



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 065/2025.

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE AUDE DE IRINEÓPOLIS E O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO – CISAMURC PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio que celebram entre si o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO**, inscrito no CNPJ sob o n. 03.887.256/0001-50, com sede na Rua João da Cruz Kreiling, 1085, Centro, CEP 89.460-154, Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, representado por seu Diretor Executivo, Senhor LUIZ CESAR BATISTA, doravante denominado CONSÓRCIO/CONTRATADO, e o **Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.089.125/0001-16, com sede administrativa na Av. 22 de julho, nº 1070, centro, Irineópolis/SC, neste ato representado pela Gestora do FMS Sra. GISELI KEMPINSKI, doravante denominado CONSORCIADO/CONTRATANTE.

Cláusula Primeira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Lei 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Contrato de Consórcio do CIS-AMURC, Lei Municipal nº 2.268 de 24 de abril de 2024.

Cláusula Segunda – DA DISPENSA

É dispensada a licitação para a contratualização através de contrato de rateio pelo Município Consorciado do Consórcio Contratado, nos termos dos Art. 2, § 1º, inciso III e Art. 8º. da Lei 11.107/05, c/c Art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/07, c/c Art. 4º § 1º da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional n. 274 de 13/05/2016.

Cláusula Terceira - DO OBJETO

O Presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS para o ano de 2025, nos termos do Art. 8º e seus parágrafos da Lei nº 11.107/05, com base no orçamento aprovado pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio, sendo firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

Cláusula Quarta - DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto deste contrato, O CONTRATANTE repassará o CONSÓRCIO, para aplicação conforme descrito abaixo, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

- 3.1.71.00.00.00.0251 (269) – Aplicações Diretas (Transferências a consórcios públicos).

A importância anual de R\$ 34.059,60 (trinta e quatro mil, cinquenta e nove reais e sessenta centavos), que serão utilizados para cobertura das despesas administrativas do CONSÓRCIO/CONTRATADO, compreendendo pessoal, obrigações patronais, encargos sobre movimentações financeiras e taxas bancárias, despesas de capital, despesas de consumo e investimentos.

Parágrafo Primeiro – O valor expresso no parágrafo anterior poderá ser aditivado na forma da lei, durante o exercício contábil, a pedido por conveniência ou necessidade do CONSÓRCIO/CONTRATADO e concordância dos municípios CONSORCIADOS/CONTRATANTES.

Parágrafo Segundo - O CONSORCIADO / CONTRATANTE repassará ao CONSÓRCIO / CONTRATADO, o valor descrito na Cláusula Quarta, em até 12 parcelas fixas, de R\$ 2.838,30 (dois mil



oitocentos e trinta e oito reais e trinta centavos) durante os meses de janeiro a dezembro de 2025, que deverá ser repassada até o dia 20 de cada mês.

Cláusula Quinta – DOS RECURSOS

As despesas que decorrem da aplicação deste termo de Contrato de Rateio, correrão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do CONSORCIADO/CONTRATANTE, nas seguintes dotações:

Dotação Orçamentária:

- 3.1.71. Pessoal:R\$ 22.138,75
3.3.71. Manutenção:R\$ 8.514,90
4.4.71. Investimento:R\$ 3.405,95

Cláusula Sexta – DA EXCLUSÃO

Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente CONSORCIADO/CONTRATANTE que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Cláusula Sétima - DAS RESPONSABILIDADES

Parágrafo Primeiro - É RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107;
- b) Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizadas nas contas do município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades atendidas o parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107;
- c) Aplicar os recursos repassados pelo município exclusivamente nas ações previstas no Orçamento aprovado pela Assembleia Geral dos Consorciados;
- d) No caso de retirada, o Município Consorciado poderá requerer a sua exclusão do Consórcio à Assembleia Geral, num prazo nunca inferior a 12 meses, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada (Conforme Art. 62 da 12ª Alteração do Contrato de Consórcio).

Parágrafo Segundo - É RESPONSABILIDADE DO CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;
- b) Apresentar os resultados da execução, ao Conselho Municipal de Saúde;
- c) Efetuar o repasse mensal do recurso conforme estabelecido;
- d) Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2026 e vigora até o dia 31 de dezembro de 2026.

Cláusula Nona – DAS PENALIDADES

O CONSORCIADO/CONTRATANTE inadimplente com o CONSÓRCIO/CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula Décima - DA NOTIFICAÇÃO



Uma vez notificado da inadimplência serão suspensos os serviços do CONSÓRCIO/CONTRATADO ao respectivo CONSORCIADO/CONTRATANTE até a regularização da dívida.

Cláusula Décima Primeira – DA INADIMPLÊNCIA

Será excluído o consorciado inadimplente por período superior a 90 (noventa) dias com as obrigações assumidas em contrato de rateio e de prestação de serviços, a ser apreciado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas/SC para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Irineópolis, 29 de dezembro de 2025.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

LUIZ CESAR BATISTA
Gerente Administrativo
Contratada

GISELI KEMPINSKI
Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis
Contratante

Testemunhas:

Nome: Andressa Teska
CPF: 080.***.***-57

Nome: Dorilda de Cassia Sulim Padilha
CPF: 988.***.***-00